



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 848/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder Isenção dos Tributos Municipais à FIRMA CARLOS EMANUEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, com atividade no ramo de preparação de Conservas de Carne e Sub-produtos, portadora do CGC Nº 39.638.655/0001-25, sediada na Rodovia Bernadino Monteiro, próximo às Nove Horas, Distrito da Sede, neste Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Para a manutenção dos 05 (cinco) anos da isenção dos Tributos Municipais, a firma beneficiária terá que manter em seus quadros no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus funcionários arregimentados no Município de Santa Leopoldina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 15 de Dezembro de 1994.

ALFREDO LEPPAUS
Prefeito Municipal